



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 1.104.709
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Relator: Conselheiro Wanderley Ávila
Jurisdicionado: Município de Lagoa Grande
Exercício: 2020
Responsável: Edson Sabino de Lima
Apenso: Pedido de Reexame nº 1.135.319

Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador-Geral,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 20/10/2022, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas. Na sessão de 19/3/2024, por oportunidade da análise do Pedido de Reexame, em apenso, a decisão anterior foi retificada, com a emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas. Na sequência, o presidente da Câmara municipal foi comunicado para o julgamento previsto no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.
2. Vieram os autos a este Ministério Público de Contas para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 18/6/2024, conforme Ata e Decreto Legislativo nº 002/2024.
4. Com a presença de 8 (oito) edis, as contas foram aprovadas por unanimidade de votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar estadual nº 102/08, verifica-se que o processo encontra-se apto a ser encaminhado ao arquivo.

Belo Horizonte, 3 de julho de 2024.

Vinícius Oliveira de Almeida – Coordenador em exercício
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 1.104.709
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Relator: Conselheiro Wanderley Ávila
Jurisdicionado: Município de Lagoa Grande
Exercício: 2020
Responsável Edson Sabino de Lima
Apenso: Pedido de Reexame nº 1.135.319

À Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos,

Tendo em vista que, após análise técnica da documentação acostada, restou constatado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas que o julgamento realizado pelo Legislativo municipal atendeu aos preceitos legais, este *Parquet* Especial remete os presentes autos a essa unidade para arquivamento.

Belo Horizonte, 3 de julho de 2024.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)